

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – S.A.E E A EMPRESA LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP PARA AQUISIÇÃO DE CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA POÇOS E ADUTORAS.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – S.A.E**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da carteira identidade RG sob nº 06.979.164-8 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, com sede na cidade de Cotia, estado de São Paulo, à Rua Abrahão, nº 65, Sala 03, Jardim Santa Izabel, inscrita no CNPJ sob nº 26.133.037/0001-81, neste ato representada por Antônio Figueiredo Cambuí, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade RG sob nº 11.953.987 e inscrito no CPF sob nº 719.836.511-68, residente e domiciliado Rua Abrahão, nº 65, Jardim Santa Izabel, na cidade de Cotia, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da licitação pública – pregão presencial nº 11/2020, processo nº 84/2020, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de conexões hidráulicas para poços e adutoras, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 11/2020;

1.2.2 – Proposta de 05 de maio de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 11/2020

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário Referencial	Valor Total do Item	Marca
45	VÁLVULA DE CONTROLE DE NÍVEL COM FLUTUADOR DE MODULAÇÃO HORIZONTAL DN 200, COM FLANGES ABNT NBR 7675 PN10: A VÁLVULA DE CONTROLE DE NÍVEL COM BÓIA HORIZONTAL DE MODULAÇÃO É UMA VÁLVULA CONTROLADA HIDRAULICAMENTE, ACIONADA POR DIAFRAGMA, QUE CONTROLA O ABASTECIMENTO DO RESERVATÓRIO PARA MANTER O NÍVEL DE ÁGUA CONSTANTE, INDEPENDENTEMENTE DA DEMANDA. A VÁLVULA PRINCIPAL DEVE SER CENTRO GUIADA DO TIPO GLOBO, ACIONADA POR DIAFRAGMA, COM FORMATO GLOBO PARA O TIPO OBLÍQUO (Y) OU ANGULAR. O CORPO DEVE TER UM ASSENTO CIRCULAR DE AÇO	PÇ	1	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00	BGT



<p>INOXIDÁVEL SUBSTITUÍVEL, ELEVADO E NÃO ROSCADO. A VÁLVULA DEVE TER PASSAGEM LIVRE, SEM HASTES GUIA, ROLAMENTOS OU REFORÇO ESTRUTURAL. O CORPO E A TAMPA DEVEM SER DE FERRO DÚCTIL. TODOS OS PARAFUSOS, PORCAS E PINOS EXTERNOS DEVEM SER REVESTIDOS COM DUPLEX. TODOS OS COMPONENTES DA VÁLVULA DEVEM SER ACESSÍVEIS E REPARÁVEIS SEM REMOVER A VÁLVULA DA TUBULAÇÃO. O CONJUNTO DO ATUADOR DEVE SER CÂMARA DUPLA E TER UMA SEPARAÇÃO INERENTE ENTRE A SUPERFÍCIE INFERIOR DO DIAFRAGMA E A VÁLVULA PRINCIPAL. O CONJUNTO COMPLETO DO ATUADOR (ANEL DE VEDAÇÃO ATÉ A PARTE SUPERIOR DA TÁMPA) DEVE SER REMOVÍVEL DA VÁLVULA, COMO SE FOSSE PEÇA ÚNICA. O EIXO CENTRAL DE AÇO INOX DO ATUADOR, DEVE SER CENTRO GUIADO POR UMA BUCHA À PARTE. O ANEL DE VEDAÇÃO DEVE TER UMA VEDAÇÃO ELÁSTICA E DEVE SER CAPAZ DE ACEITAR A FIXAÇÃO DO DISCO V-PORT POR PARAFUSAMENTO. O CIRCUÍTO DE CONTROLE DEVE CONSISTIR DE UMA BOIA MODULADORA HORIZONTAL DE DUAS VIAS, UM REGISTRO DE AGULHA, VÁLVULAS DE ESFERA PARA ISOLAMENTO E UM FILTRO. PARA LIMPEZA DO FILTRO NÃO HÁ NECESSIDADE DE ISOLAMENTO DA VÁLVULA PRINCIPAL. A VÁLVULA DEVERÁ SER APROVADA COMO VÁLVULA PARA ÁGUA POTÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS NSF, ENTRE OUTROS.</p>					
--	--	--	--	--	--

2.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.04.00 – Diretoria de Operações
- 03.04.01 – Diretoria de Operações
- 17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 – O objeto licitado deverá ser fornecido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

5.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

6.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

6.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

6.4 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

6.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

6.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**.



6.8 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.9 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**



10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, superintendente, Sr. Ronaldo de Oliveira Sampaio – Diretor de Operações e como fiscal técnico do Contrato o Sr. José Odilon Ferreira de Almeida – Engenheiro da SAE e como fiscal administrativo o Sr. Sílvio Lourenço Camargo – Gerente de Projetos e Fiscalização, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da S.A.E, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

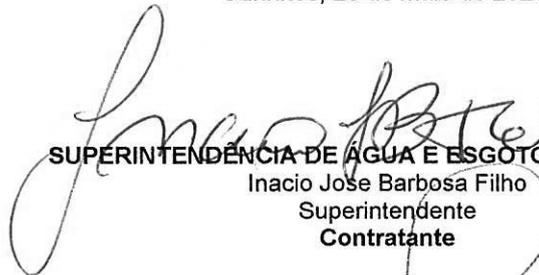
10.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

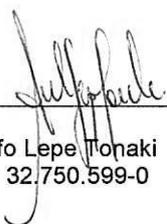
11.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 28 de maio de 2020.

  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
Inacio Jose Barbosa Filho  
Superintendente  
Contratante

  
**LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**  
Antônio Figueiredo Cambuí  
Procurador  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

  
Adolfo Lepe Tonaki  
RG: 32.750.599-0

  
Luis Fernando Fraizon Camargo  
RG: 29.336-068-6

  
Kauiza Keroline Gético Barreto  
Controladora interna

#### CONTROLADORIA INTERNA:

E-mail pessoal: [inaciojbsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojbsecretario@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3322-1866 / (14) 99698-4201

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8

Data de Nascimento: 18/10/1963

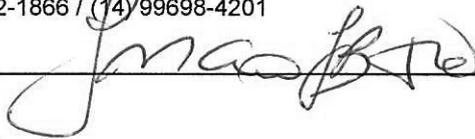
Endereço residencial completo: Rua João Antonio Muraro, nº 53, Bairro Cohab, CEP.: 19905-345, na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo.

E-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inaciojbsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojbsecretario@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3322-1866 / (14) 99698-4201

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Antonio Figueiredo Cambui

Cargo: Procurador

CPF: 719.836.511-68 RG: 11.953.987

Data de Nascimento: 05/08/1944

Endereço residencial completo: Rua Abrahão, 65 Jd. Santa Izabel Cotia/SP

E-mail institucional: [licitacao@lupybrasil.com.br](mailto:licitacao@lupybrasil.com.br)

E-mail pessoal: [licitacao@lupybrasil.com.br](mailto:licitacao@lupybrasil.com.br)

Telefone: (11) 4702-3139

Assinatura: \_\_\_\_\_

